- 1-) <u>E-mail</u> de 11 de abril de 2011 (Protocolo nº 47832/2011), da Exmª Srª Drª Maria Rosa Vieira Santos, Juíza de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Comunica que audiências deixaram de ser realizadas, em virtude da não apresentação de testemunhas policiais militares. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar os Juízes Criminais do Estado de Pernambuco para que encaminhem ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização das audiências em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa, em sendo o caso".
- 2-) <u>E-mail</u> de 11 de abril de 2011 (Protocolo nº 47833/2011), do Exmº Sr. Dr. Marupiraja Ramos Ribas, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru. Comunica que audiências deixaram de ser realizadas, em virtude da não apresentação de testemunhas policiais militares. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar os Juízes Criminais do Estado de Pernambuco para que encaminhem ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização das audiências em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa, em sendo o caso".

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS

- 1-) Ofício nº 2011.0696.000648-VPJ, de 29 de março de 2011 (Protocolo nº 49550/2011), do Exmº Sr. Dr. Edcuardo Costa, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Informa a não apresentação de réus presos. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar os Juízes Criminais do Estado de Pernambuco para que encaminhem ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização das audiências em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa, em sendo o caso".
- 2-) <u>E-mail</u> de 12 de abril de 2011 (Protocolo nº 49564/2011), do Exmº Sr. Dr. Enrico Duarte da Costa Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Condado. Informa a não apresentação de réus presos. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar os Juízes Criminais do Estado de Pernambuco para que encaminhem ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização das audiências em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa, em sendo o caso".
- 3-) <u>E-mail</u> de 12 de abril de 2011 (Protocolo nº 49562/2011), do Exmº Sr. Dr. Pedro Odilon de Alencar Luz, Juiz de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. Informa a não apresentação de réus presos. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar os Juízes Criminais do Estado de Pernambuco para que encaminhem ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização das audiências em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa, em sendo o caso".
- 4-) <u>E-mail</u> de 12 de abril de 2011 (Protocolo nº 49563/2011), do Exmº Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Informa a não apresentação de réus presos. "Decidiu o Conselho, à unanimidade, orientar os Juízes Criminais do Estado de Pernambuco para que encaminhem ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização das audiências em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa, em sendo o caso".

Recife, 14 de abril de 2011.

Bela. Judite Alcântara

Secretária

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Pernambuco

PROVIMENTO Nº 02/2011 - CM

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de vestes talares e formais para a prática dos atos jurisdicionais e dá outras providências.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 113/2011-GP-OAB/PE e da Resolução nº 02/2011 editada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por este Conselho da Magistratura nas consultas formuladas pelos magistrados Marcone José Fraga do Nascimento, Teodomiro Noronha Cardozo e Blanche Maymone Pontes Matos (procedimento nº 000020/2011-0 CM);

CONSIDERANDO os termos do disposto nos art. 96, I, a, art. 99, *caput*, e art. 125, §1°, da Constituição Federal, bem como o que dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco nos artigos 46, 47 e 48;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, dispor, mediante provimento, sobre as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

RESOLVE:

- **Artigo 1º** DETERMINAR a obrigatoriedade do uso de traje formal ou vestes talares, quando disponibilizadas estas, durante os atos solenes do Juízo, bem como nas audiências, sessões do Tribunal do Júri e sessões de julgamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- §1º. Consideram-se trajes formais, para os homens, o uso de terno e gravata; e, para as mulheres, saia ou calça social e blusa, ou vestido.
- §2º. O disposto no caput do artigo 1º não se aplica às partes, testemunhas e auxiliares do juízo.
- Art. 2º Para os demais atos que não guardem pertinência com a prática das formalidades descritas no art. 1º, fica facultada aos profissionais a escolha sobre os critérios da própria vestimenta, desde que compatível com o decoro e a austeridade do Poder Judiciário.
- Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife,14 de Abril de 2011

Desembargador José Fernandes de Lemos

Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM 14 DE ABRIL DE 2011.

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, EXAROU, EM DATA DE 13 DE abril DE 2011, OS SEGUINTES DESPACHOS:

No Processo nº 102/2009-3 CM. Tipo de Processo: Diligência (Inspeção Judicial na Vara de). Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr. Agenor Ferreira de Lima Filho (Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância). 1) REITERAR OFÍCIOS A PRESIDÊNCIA DO TJ-PE E SECRETARIA DE INFORMÁTICA. 2) CERTIFICAR SOBRE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, EXTINGUINDO AS VARAS PRIVATIVAS DE ENTORPECENTES, DE MOLDES A QUE TAIS FEITOS SEJAM INDISTINTAMENTE DISTRIBUÍDOS PARA TODAS AS VARAS CRIMINAIS NÃO PRIVATIVAS. 3) JUNTAR RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DE AMBAS AS VARAS, ASSIM COMO NOMES DOS JUÍZES QUE ATUALMENTE JUDICAM NAS MESMAS. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS."

No Processo nº 044/2008-2 CM. Tipo de Processo. Portaria nº 001/2008. Parte Remetente: O Exmº Sr. Dr., Juiz de Direito da Comarca de 1) A ORIENTAÇÃO DETERMINADA FOI EFETIVADA; 2) O FEITO JÁ FOI JULGADO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA, POR ESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA; 3) ALÉM DISSO, CONSTATO PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DA IMPLEMENTAÇÃO, PELO CNJ, DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - CNA; 4) ASSIM, AO ARQUIVO."